



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 752/88

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal doação condicionada área urbana à **LOJA MAÇÔNICA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar doação condicionada de área urbana pertencente ao município, **LOJA MAÇÔNICA DE PIRAI DO SUL**, para a construção de Templo Maçônico nesta cidade.

Artigo 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º. da presente Lei destina-se exclusivamente a construção de Templo Maçônico em Pirai do Sul, área esta com 992,25m (Novecentos e noventa e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada a Rua Francisco de Luca, esquina com Rua Alfredo Moreira.

Artigo 3º - Fica igualmente o Município de Pirai do Sul autorizado a receber em contrapartida a doação estabelecida no artigo 1º. desta Lei, uma área de terreno urbano localizada a Av. Manoel Ribas nesta cidade, pertencente a **Loja Maçônica de Pirai do Sul**.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 20 de setembro de 1988.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BILIEO
PREFEITO MUNICIPAL. -



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná